



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 269, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Altera a Lei Municipal nº 373/1999.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova;

Art. 1º A alínea "e" e os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 373/1999 passam a vigorar com nova redação, acrescentando-se o § 4º:

"Art. 2º

e) um representante do Conselho Municipal de Educação, se houver; (NR)

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas instituições representativas ou seus pares e designados por ato administrativo do Chefe do Executivo. (NR)

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o período subsequente, por uma única vez. (NR)

§ 4º A cada membro titular corresponderá um suplente." (AC)

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 373/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

"Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, na forma de seu Regimento Interno." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de agosto de 2005.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri